



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre as feiras livres no Município
de Andradas, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar
Feiras Livres no Município de Andradas - MG, que se destinarão exclusivamente à
venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos
derivados do leite, carnes, peixes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em
geral, produzidos no município.

Art. 2.º Os feirantes estarão sujeitos à tributação conforme
critério previsto em Lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada feirante
custear o serviço de montagem e desmontagem de sua banca, bem como sua
manutenção.

Art. 3.º A feira livre será realizada no dia, horário e local
determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Cultura, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º A expansão da Feira Livre será determinada pelo
Chefe do Poder Executivo, por sugestão da Comissão Coordenadora.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Capítulo II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA LIVRE

Art. 5.º Poderão participar das Feiras Livres, residentes ou que comprovem atividades no município:

I - Agricultores familiares e artesãos;

II - Associações de agricultores familiares;

III - Produtores orgânicos e agroecológicos;

IV - Microempreendedores Individuais - MEI's.

§ 1.º A aprovação ou reprovação dos candidatos a feirantes será realizada pela Comissão Coordenadora, após análise dos documentos.

§ 2.º Caso a habilitação do candidato seja reprovada pela Comissão Coordenadora, poderá o candidato interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

§3.º Caso o titular do cadastro venha a falecer, poderão os herdeiros, respeitando a ordem de sucessão prevista no artigo 1.829 do Código Civil, requererem a transferência da titularidade dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do falecimento.

§4.º Caso o prazo previsto no parágrafo 3º se esgote, a vaga ficará em aberto até novo chamamento público, respeitado os requisitos previstos nesta Lei e no regulamento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 5.º Será assegurado às associações de produtores rurais, legalmente constituídas, 20% (vinte por cento) das vagas existentes nas feiras livres.

§6.º Poderão participar das feiras, excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora, feirantes que não comprovem atividades ou residam no Município, mas será feito de acordo com regramento próprio.

Art. 6.º Os feirantes serão obrigados a comprovar o regular funcionamento das suas atividades e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta lei e demais regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. A prova referida no Caput deste artigo, será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessária, através de visitas periódicas realizadas pela Vigilância Sanitária - VISA, Serviço de Inspeção Municipal - SIM, EMATER-MG, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura ou Divisão de Tributação e Fiscalização.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO

Art. 7.º A formalização da inscrição de feirante será feita através de Ficha Cadastral, que ficará arquivada na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, recebendo cada feirante uma Carteira de Identificação e Controle, a qual deverá ser portada pelo mesmo durante as atividades da Feira, observada as formalidades para o Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 8.º Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do Regulamento.

Art. 9.º A matrícula pode, a qualquer tempo, ser cancelada pela Comissão Coordenadora, quando houver violação do Regulamento da feira, ou



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

contrariar qualquer norma dos órgãos fiscalizadores citados no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

§ 1.º O cancelamento descrito no caput deste artigo, se dará no caso de punições decorrentes de reincidências, notificadas por até 3 (três) vezes.

§ 2.º Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.

§ 3.º Serão considerados inaptos os feirantes que não comprovarem os requisitos previstos no Capítulo II desta Lei e no regulamento a ser aprovado.

Art. 10. A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante, ficará em aberto até novo chamamento público.

Parágrafo único. Os termos do edital de chamamento público será elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 11. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, juntamente com a Comissão Coordenadora fiscalizará todos os aspectos relacionados à feira, como a higiene, limpeza das bancas, preços expostos à venda.

§ 1.º Os fiscais deverão observar, também, a qualidade dos produtos.

§ 2.º O preço dos produtos ou mercadorias deverão ser compatíveis com o mercado local, de maneira que o feirante possa formar preços variados de acordo com a seleção e classificação dos produtos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 12. O quilograma e o litro serão as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência das balanças, pesos e medidas, salvo aqueles produtos que não puderem ser aferidos por essas unidades de peso e medida.

Art. 13. No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabeleçam concorrência com os da Feira por meio de vendedores ambulantes autorizados, num raio de 200 metros.

Parágrafo único. Fica a cargo da Comissão e dos fiscais procederem à fiscalização.

Art. 14. A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar e Guarda Municipal, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Feira Livre e Comissão Coordenadora.

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 15. Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

Art. 16. Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às normas estabelecidas no Regulamento.

Art. 17. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 18. O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, perde o



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

direito à vaga, e terá a sua inscrição cancelada, salvo por motivo justo apresentado de maneira formal a ser analisado pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Não podendo comparecer à feira pessoalmente, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, desde que comunicado à Comissão Coordenadora ou aos fiscais, com antecedência mínima de 01 (um) dia anterior à realização da feira.

Art. 19. Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área recém - desocupada, o que deverá ser feito no prazo máximo de 01 (uma) hora.

Capítulo VI

DA COMISSÃO COORDENADORA DA FEIRA LIVRE

Art. 20. A Coordenação Geral da Feira Livre do município de Andradas será de responsabilidade da Comissão Coordenadora.

Art. 21. A Comissão Coordenadora da Feira será composta por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;

II - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

III - 01 (um) representante dos feirantes;

IV - 01 (um) representante da EMATER-MG;

V - 01 (um) representante da Guarda Municipal;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Andradas – MG;

VII - 01 (um) representante da Divisão de Tributação e Fiscalização.

Parágrafo único. A Comissão será nomeada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da Lei.

Art. 22. O mandato dos membros da Comissão terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. A recondução da comissão será feita apenas uma vez.

Art. 23. Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para manter a organização da feira.

Art. 24. A competência e a constituição da Comissão serão estabelecidas em Decreto específico expedido pelo Prefeito Municipal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. O Regulamento da Feira-Livre será elaborado pela Comissão Coordenadora, devendo ser aprovado, posteriormente, por Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, realizará o cadastramento dos feirantes que já ocupam as vagas das feiras existentes.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes, estas serão preenchidas por meio de chamamento público

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 770, de 09 de março de 1.984.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal